



Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

Normas de Funcionamento do “Programa de Ocupação Jovem ” do Município de Estremoz

2025

Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

Enquadramento:

A ocupação saudável de tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, sendo também uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco.

O Programa de Ocupação de Jovens do Município de Estremoz, adiante designado por POJ, pretende proporcionar o contacto experimental dos jovens com a realidade laboral, designadamente nas vertentes: Administrativa, Cultural, Educação, Ambiente, Eventos e Mecânica, estimulando a aquisição de competências pessoais, sociais e potenciando uma participação ativa na comunidade.

1. OBJETIVOS:

As presentes Normas estabelecem os termos e condições de participação dos jovens do concelho no Programa de Ocupação de Jovens (POJ) com o objetivo de:

- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens, desenvolvendo competências de responsabilidade, cidadania e solidariedade;
- Proporcionar o contacto direto dos jovens com a sua primeira experiência laboral;
- Fomentar o espírito comunitário dos jovens, envolvendo-os em projetos e eventos ao serviço da comunidade;
- Apoiar a implementação de projetos e eventos desenvolvidos pelo Município, através do recurso ao potencial criativo e dinamismo dos jovens;
- Enriquecer o *Curriculum Vitae* dos Jovens participantes.

2. DESTINATÁRIOS:

O POJ é dirigido aos jovens residentes no concelho de Estremoz, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos de idade (à data de início da atividade).

3. ÁREAS DE ATIVIDADE:

O presente Programa insere-se nas seguintes áreas de atividade:

- a) Educação
- b) Biblioteca
- c) Mecânica
- d) Eventos
- e) Ambiente
- f) Administrativa
- g) Arquivo

4. PERIODICIDADE E HORÁRIOS:

4.1 - O POJ decorre no período das férias letivas do Verão, de 7 de Julho a 14 de Agosto de 2025.

4.2 – Cada jovem aceite no Programa terá direito a participar até 3 semanas, consecutivas ou interpoladas.

4.3 – O período de ocupação diária é de 3h e o horário será definido em função das atividades a desenvolver (período da manhã ou período da tarde).

5. CANDIDATURA:

5.1- A participação dos jovens no POJ está sujeita a candidatura, a apresentar, em formulário próprio do Google forms, disponível no site do Município (www.cm-estremoz.pt)

5.2 – O período de apresentação de candidaturas decorre entre os dias 23 e 27 de Junho de 2025.

Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

5.4 – Cada jovem pode inscrever-se em até três áreas diferentes, de acordo com a sua preferência.

5.5 – O numero máximo de jovens a admitir no POJ será de 20 jovens/ dia.

6. ADMISSÃO:

A admissão dos candidatos é efetuada mediante os elementos constantes na ficha de candidatura, atendendo aos seguintes critérios preferenciais:

6.1- Adequação do perfil individual do jovem às atividades previstas e respetivo horário;

6.2 – O interesse manifestado pelas áreas que integram o presente Programa

6.3 - A prioridade de admissão é dada de acordo com a ordem de inscrição;

7. COLOCAÇÃO:

7.1 - Os jovens serão colocados em cada uma das áreas de atividade, atendendo à preferência manifestada e ao número de vagas existentes. Após análise e seleção dos candidatos o Município de Estremoz informará por e-mail / telefone os jovens admitidos ao Programa sobre a área em que ficaram colocados, bem como o local, horário, tipo de atividade e o nome do coordenador.

7.2 - Até ao dia 3 de Julho os jovens devem comunicar se aceitam a colocação na área de atividade para a qual foram selecionados.

7.3 - Em caso de não aceitação o jovem será substituído por outro e poderá não haver lugar à sua integração noutra área ou noutro período.

7.4 – No ato de aceitação os candidatos deverão fazer-se acompanhar pelos seguintes documentos:

7.4.1 – Cartão de Cidadão

7.4.2 – Documento comprovativo de residência

Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

7.4.3– Declaração assinada pelo Encarregado de Educação, ou responsável legal, autorizando a sua participação, bem com a captação e divulgação de imagens recolhidas no decurso do Programa.

7.4.4 - Documento bancário com informação do IBAN e o nome do titular da conta (caso seja menor poderá ser enviado documento bancário do encarregado de educação), para transferência da bolsa de participação;

8. DIREITOS DO JOVEM:

Durante o período de atividade os jovens têm direito a:

8.1- Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra.

8.2- Ser orientados pelo coordenador do serviço e acompanhados pela equipa de trabalho.

8.3 -Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo.

8.4 - Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento de regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem.

8.5 - Ser informados e esclarecidos acerca das presentes Normas, bem como do cumprimento de outras existentes em cada uma das áreas.

8.6 - Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais, da responsabilidade da Autarquia;

8.7 -Receber uma bolsa de participação, no valor de 7,5 € / dia. Para ter direito à bolsa diária o jovem tem que assegurar 100% da concretização da atividade

8.8 - Receber um Certificado de Participação, no final do Programa.

9. DEVERES DO JOVEM:



Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

Os jovens participantes do POJ têm o dever de, cumulativamente:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados.
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas Regulamentares.
- c) Respeitar o ambiente que os rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição.
- d) Respeitar todas as indicações do coordenador da atividade, bem como dos restantes colaboradores do município.
- e) Assegurar a realização das tarefas que lhe são propostas com empenho e dedicação.
- f) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do POJ.
- g) Ser assíduo e pontual.

10. DIREITOS DA ENTIDADE PROMOTORA:

A Autarquia tem direito a:

- a) Selecionar, distribuir e acolher os candidatos ao Programa, pelas diversas áreas.
- b) Proporcionar boas condições de participação e segurança aos Jovens selecionados.
- c) Comunicar diretamente com o Encarregado de Educação, sobre a participação do Jovem no Programa.
- d) Não se responsabilizar por objetos e/ou outros materiais pessoais do jovem.
- d) Excluir os jovens do Programa, em qualquer momento que se registe o incumprimento de Normas estabelecidas.

11. DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA:

Compete ao Município de Estremoz:

- a) Divulgar o Programa de Ocupação de Jovens.

Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

- b) Disponibilizar os Formulários de candidatura no site do município.
- c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao Programa, que lhe sejam solicitados.
- d) Garantir a contratualização de um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.
- e) Coordenar e acompanhar a participação de cada jovem selecionado.
- f) Monitorizar o cumprimento das Normas estabelecidas e aplicar o estipulado no ponto 14.

12. DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO:

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Conhecer o coordenador da área em que o seu jovem foi colocado;
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o POJ;
- c) Ser informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o seu jovem, mais concretamente em caso de acidente;
- d) Tomar conhecimento prévio as presentes Normas e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- e) Autorizar / incentivar o seu Educando para a realização das tarefas propostas.

13. DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO:

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que o Jovem cumpre os horários definidos;

Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

- c) Garantir que o Jovem zela pelo bom estado de conservação do material e equipamento que lhe é confiado;
- d) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao jovem, nomeadamente no que se refere a doenças e/ou incapacidades específicas ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar as atividades;
- e) Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;

14. INCUMPRIMENTO:

- a) A assiduidade será registada diariamente pelos responsáveis dos projetos, em documento próprio a ser facultado pelo Setor Educação;
- b) Podem ser justificadas, mediante a apresentação de documentação comprovativa e sem perda do valor da bolsa, as faltas dadas, por motivo de:
 - Comparência em serviços judiciais;
 - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa;
- c) Podem ser justificadas, mediante a apresentação de documentação comprovativa, mas sem direito a bolsa, as faltas que ocorram por motivo de:
 - Doença súbita;
 - Realização de exames escolares;
 - Realização de consulta médica.
- d) O incumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, nomeadamente faltas injustificadas durante 3 dias consecutivos ou 5 dias interpolados, dá origem à exclusão do Jovem do Programa.
- e) A justificação de faltas deve ser apresentada até 3 dias úteis após a falta.



Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo

Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem do Município de Estremoz

f) As ações que interfiram negativamente com o normal funcionamento das atividades devem ser comunicadas de imediato ao coordenador e ao encarregado de educação e, atendendo à gravidade das ações, as consequências podem ir até à exclusão do Jovem.

15. OMISSÕES:

Todas as omissões e/ou situações não previstas nas presentes Normas, serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Estremoz, após análise efetuada pelos serviços.

As presentes Normas encontram-se em vigor, desde a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Estremoz, no dia ----- de ----- de 2025.